

CHAMADA PÚBLICA nº - 002/2020

Processo Adm. N.º 1001001/2020/PMP

Interessado - Comissão Permanente de Licitação.

Assunto – Análise Jurídica do certame Chamada Pública.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundo da agricultura Familiar.

I – RELATÓRIO

A Comissão, por meio de seu presidente, **VANDERSON OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado através da Portaria de nº 13/2018, requer a elaboração de Parecer Jurídico acerca do **Procedimento de Chamada Pública nº 002/2020**.

A presente Chamada Pública tem como objeto a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

✓ **Constam os seguintes documentos:**

Autorização e justificativa do secretário de educação para a realização da chamada pública (fls. 02 e 11);

Relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos elaborados pelos Nutricionistas e sua aceitabilidade, bem como termo de referência (fls. 11 a 27);

Tabela de Gênero alimentícios (fls.28 e 68);

Solicitação de despesas e cotações de preços (fls. 69 a 114);

Processo devidamente autuado, com portaria da comissão e fiscal do contrato (fls. 117 a 122);

Minuta do Contrato e do Edital (fls. 123 a 149).

Declaração de adequação orçamentária (fl.115 e 116).

II – PARECER

Após a análise do processo licitatório até a presente data, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos

parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) **autorização de licitação pelo Gestor da Secretária de educação;**
- d) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) **definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- g) **minuta do ato convocatório e contrato.**

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Primavera, 21 de janeiro de 2020.


LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Municipal
Portaria 60/18